

75938500/PR	THIAGO DOS SANTOS PEREIRA	IEES	UEL	Professor do Ensino Superior	Associado A	Associado B
79885622/PR	THIAGO PELEGRINI	IEES	UEL	Professor do Ensino Superior	Adjunto C	Adjunto D
93390903/PR	TÚLIO OLIVEIRA DE CARVALHO	IEES	UEL	Professor do Ensino Superior	Associado B	Associado C
101258769/PR	VALÉRIA QUEIROZ FURTADO	IEES	UEL	Professor do Ensino Superior	Associado B	Associado C
31269830/PR	VERA LUCIA HIDEKO TATAKIHARA	IEES	UEL	Professor do Ensino Superior	Adjunto C	Adjunto D
32000517/PR	WAGNER JOSÉ SILVA URSI	IEES	UEL	Professor do Ensino Superior	Associado A	Associado B
62333804/PR	WALDICEU APARECIDO VERRI JUNIOR	IEES	UEL	Professor do Ensino Superior	Associado B	Associado C
64785958/PR	WANDER ROGÉRIO PAVANELLI	IEES	UEL	Professor do Ensino Superior	Associado A	Associado B

131628/2021

**DECRETO Nº 8561**

Anula a Resolução Conjunta - SEAP/SEED nº 461, de 22 de outubro de 2019.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto pelo inciso V do artigo 87 da Constituição Estadual, bem como o contido no protocolado sob nº 17.830.185-3,

DECRETA:

**Art. 1º** Fica anulada a Resolução Conjunta - SEAP/SEED nº 461, de 22 de outubro de 2019, na parte que concedeu progressão de três classes funcionais, em 01 de outubro de 2019, à servidora JULIANA MAGDALENA HEINEMANN, RG nº 7.139.655-0, ocupante do cargo de Professora do Quadro Próprio do Magistério -QPM, Linha Funcional 01.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 31 de agosto de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR  
 Governador do Estado

GUTO SILVA  
 Chefe da Casa Civil

MARCEL HENRIQUE MICHELETTO  
 Secretário de Estado da Administração e da Administração

RENATO FEDER  
 Secretário de Estado da Educação e do Esporte

131630/2021

**DECRETO Nº 8562**

Concede Ascensão de Nível para Professores do Quadro Próprio do Magistério – QPM.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso V do art. 87 da Constituição Estadual, e o contido na Lei 11.713 de 07 de maio de 1997, que instituiu a Carreira do Magistério Público do Ensino Superior do Paraná, e o disposto no Protocolo nº 18.030.887-3,

DECRETA:

**Art. 1º** A ASCENSÃO DE NÍVEL, na forma dos arts. 9º, 10 e 13 da Lei nº 11.713/97 atendidos os critérios para ASCENSÃO DE NÍVEL estabelecidos para os cargos de Professor de Ensino Superior integrantes do Magistério Público Superior, obtidos após a vigência da Lei Complementar nº 231, de 17 de dezembro de 2020, de acordo com o Anexo único deste Decreto.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 31 de agosto de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR  
 Governador do Estado

GUTO SILVA  
 Chefe da Casa Civil

MARCEL HENRIQUE MICHELETTO  
 Secretário de Estado da Administração e da Administração

131632/2021

**ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O DECRETO Nº 8562/2021**

ASCENSÃO DE NÍVEL - ASC  
 OBTIDAS APÓS A VIGÊNCIA DA LEI COMPLEMENTAR Nº 231/2020

Nome	RG	Quadro	Órgão	CARGO	DE		PARA	
					CL	Nível	CL	Nível
Fabiane de Oliveira Domingos	78746742	IES	UNESPAR	PES	Adjunto	A	Adjunto	B
Sandra Garcia Neves	81520147	IES	UNESPAR	PES	Adjunto	B	Adjunto	C
Andressa Cristina Roeder Carmona Ramires	78613262	IES	UNESPAR	PES	Adjunto	C	Adjunto	D
André Ricardo Bechlin	61864008	IES	UNESPAR	PES	Assistente	B	Assistente	C
Eliane Josefa Barbosa dos Reis	44971445	IES	UNESPAR	PES	Adjunto	A	Adjunto	B

131633/2021

**DECRETO Nº 8.563**

Concede Ascensão de Nível para Professores do Quadro Próprio do Magistério – QPM.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto pelo inciso V do artigo 87 da Constituição Estadual e o contido na Lei 11.713 de 07 de maio de 1997, que instituiu a Carreira do Magistério Público do Ensino Superior do Paraná, e o disposto no Protocolo nº 18.030.887-3,

DECRETA:

**Art. 1º** A ASCENSÃO DE NÍVEL, na forma dos arts. 9º, 10 e 13 da Lei nº 11.713, de 1997, atendidos os critérios para ASCENSÃO DE NÍVEL estabelecidos para os cargos de Professor de Ensino Superior integrantes do Magistério Público Superior, obtidos até a vigência da Lei Complementar nº 231, de 17 de dezembro de 2020, de acordo com o Anexo único deste Decreto.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 31 de agosto de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR  
 Governador do Estado

GUTO SILVA  
 Chefe da Casa Civil

MARCEL HENRIQUE MICHELETTO  
 Secretário de Estado da Administração e da Previdência

131634/2021

**ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O DECRETO Nº 8563 /2021**

ASCENSÃO DE NÍVEL  
 OBTIDA ANTES DA VIGÊNCIA DA LEI COMPLEMENTAR Nº 231/2020

Nome	RG	A partir de	Quadro	Órgão	CARGO	DE		PARA	
						CL	Nível	CL	Nível
Bernadette Maria Panek	13021155	12/12/2019	IES	UNESPAR	PES	Associado	A	Associado	B
Allan Sosthenes Hanke	17773631	22/10/2020	IES	UNESPAR	PES	Assistente	C	Assistente	D

131637/2021

**DECRETO Nº 8.564**

Concede Promoção por Titulação - Doutorado para Professores de Ensino Superior do Magistério Público.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso V do artigo 87 da Constituição Estadual, e o contido na Lei 11.713 de 07 de maio de 1997, que instituiu a Carreira do Magistério Público do Ensino Superior do Paraná, e o disposto no Protocolo nº 18.030.887-3,

DECRETA:

**Art. 1º** A PROMOÇÃO, na forma dos arts. 4º, 5º, 6º, 8º e 12 da Lei nº 11.713, de 1997 atendidos os critérios para PROMOÇÃO POR TITULAÇÃO - DOUTORADO estabelecidos para os cargos de Professor de Ensino Superior integrantes do Magistério Público Superior, obtidos até a vigência da Lei Complementar nº 231, de 17 de dezembro de 2020, de acordo com o Anexo Único deste Decreto.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 31 de agosto de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR  
 Governador do Estado

GUTO SILVA  
 Chefe da Casa Civil

MARCEL HENRIQUE MICHELETTO  
 Secretário de Estado da Administração e da Previdência

131638/2021

**ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O DECRETO Nº 8564/2021**

PROMOÇÃO POR TITULAÇÃO  
PARA CLASSE DE PROFESSOR ADJUNTO – DOUTORADO  
OBTIDA ANTES DA VIGÊNCIA DA LEI COMPLEMENTAR Nº 231/2020

PROFESSOR DE ENSINO SUPERIOR

Nome	RG	A partir de	Quadro	Órgão	CARGO	DE CL	Nível	CL	PARA CL	Nível
Rosângela Trabuco Malvestro da Silva	45936886	14/02/2020	IES	UNESPAR	PES	Assistente	C	Adjunto	A	

131640/2021

**DECRETO Nº 8.565**

Concede Promoção por Tempo/Antiguidade para Agentes Universitário e Nível Superior, da Carreira Técnica Universitária.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso V do artigo 87 da Constituição Estadual, e o contido nas Leis nº 11.713, de 7 de maio de 1997, nº 15.050, de 12 de abril de 2006 e Lei nº 17.382, de 6 de dezembro de 2012, que instituiu a Carreira Técnica Universitária, e o disposto no Protocolo nº 18.030.887-3,

DECRETA:

**Art. 1º** A PROMOÇÃO, na forma do art. 27 da Lei nº 11.713, de 1997 e Lei nº 15.050, de 2006, com redação dada pela Lei nº 17.382, de 2012, atendido os critérios para PROMOÇÃO POR TEMPO/ANTIGUIDADE, estabelecidos para os cargos de Agente Universitário de Nível Superior, Agente Universitário de Nível Médio e Agente Universitário Operacional, integrantes da Carreira Técnica Universitária, obtidos até o início da vigência da Lei complementar nº 231, de 17 de dezembro de 2020, de acordo com o Anexo Único deste Decreto.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 31 de agosto de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR  
Governador do Estado

GUTO SILVA  
Chefe da Casa Civil

MARCEL HENRIQUE MICHELETTO  
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

131642/2021

**ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O DECRETO Nº 8565/2021**

PROMOÇÃO POR TEMPO/ANTIGUIDADE - PRO  
ATÉ 16 DE DEZEMBRO DE 2020 OBTIDAS ANTES DA VIGÊNCIA DA  
LEI COMPLEMENTAR Nº 231/2020

AGENTE UNIVERSITÁRIO DE NÍVEL MÉDIO

Nome	RG	A partir de	Quadro	Órgão	CARGO	DE CL Ref.	PARA CL Ref.
Claudemir Odani da Silveira	85176463	29/10/2020	IES	UNESPAR	AGE-UNI-MED	I	II

131643/2021

**DECRETO Nº 8.566**

Concede Promoção por Titulação ou Tempo para Agentes Universitário e Nível Superior, da Carreira Técnica Universitária.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso V do artigo 87 da Constituição Estadual, e o contido nas Leis nº 11.713, de 7 de maio de 1997, nº 15.050, de 12 de abril de 2006 e Lei nº 17.382, de 6 de dezembro de 2012, que instituiu a Carreira Técnica Universitária, e o disposto no Protocolo nº 18.030.887-3

DECRETA:

**Art. 1º** A PROMOÇÃO, na forma dos §§ 2º, 4º, 5º e 6º, do art. 11 da Lei nº 11.713, de 1997 e Lei nº 15.050, de 2006, com redação dada pela Lei nº 17.382, de 2012, atendido os critérios para PROMOÇÃO POR TITULAÇÃO OU TEMPO, estabelecidos para os cargos de Agente Universitário de Nível Superior, Agente Universitário de Nível Médio e Agente Universitário Operacional, integrantes da Carreira Técnica Universitária, obtidos após o início da vigência da Lei complementar nº 231, de 17 de dezembro de 2020, de acordo com o Anexo Único deste Decreto.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 31 de agosto de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR  
Governador do Estado

GUTO SILVA  
Chefe da Casa Civil

MARCEL HENRIQUE MICHELETTO  
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

131644/2021

**ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O DECRETO Nº 8566/2021**

PROMOÇÃO POR TITULAÇÃO OU TEMPO - PRO  
APÓS 16 DE DEZEMBRO DE 2020 OBTIDAS NA VIGÊNCIA DA  
LEI COMPLEMENTAR Nº 231/2020

AGENTE UNIVERSITÁRIO DE NÍVEL MÉDIO

Nome	RG	Quadro	Órgão	CARGO	DE CL	PARA CL
Sérgio José Prado Chagas Costa	12.959.193-5	IES	UNESPAR	AGE-UNI-MED	III	I

131646/2021

**DECRETO Nº 8567**

Reintegração provisória de JONATHAN VIEIRA DOS ANJOS, RG nº 9.106.653-0/PR, no cargo de Promotor de Saúde Execução.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, em cumprimento a decisão judicial proferida nos autos nº 0075367-14.2020.8.16.0000, em trâmite perante o Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, e considerando as informações constantes no protocolado nº 17.935.515-9,

DECRETA:

**Art. 1º** Fica reintegrado, em caráter provisório, JONATHAN VIEIRA DOS ANJOS, RG nº 9.106.653-0/PR, no cargo de Promotor de Saúde Execução, na função de Assistente de Farmácia, lotado no Hospital Infantil Waldemar Monastier, unidade da Secretaria de Estado da Saúde, em cumprimento à decisão judicial que determina a reintegração do servidor ao cargo, conforme autos nº 0075367-14.2020.8.16.0000.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 31 de agosto de 2021, de 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR  
Governador do Estado

GUTO SILVA  
Chefe da Casa Civil

CARLOS ALBERTO GEBRIM PRETO  
Secretário de Estado da Saúde

131647/2021

**DECRETO Nº 8.568**

Altera o art. 10 do Decreto nº 8.178, de 30 de julho de 2021.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do art. 87 da Constituição e ainda:

Considerando a necessidade de uma análise permanente de reavaliação das especificidades do cenário epidemiológico da COVID-19 e da capacidade de resposta da rede de atenção à saúde;

DECRETA:

**Art. 1º** Altera o art. 10 do Decreto nº 8.178, de 30 de julho de 2021, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 10. Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 31 de julho de 2021 e vigorará até 15 de setembro de 2021.

**Art. 2º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 31 de agosto de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR  
Governador do Estado

GUTO SILVA  
Chefe da Casa Civil

CARLOS ALBERTO GEBRIM PRETO  
Secretário de Estado da Saúde

131649/2021

**DECRETO Nº 8569**

Concede Progressão por Antiguidade para os servidores do Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto pelo inciso V do artigo 87 da Constituição Estadual, e o contido na Lei 13.666, de 05 de julho de 2002, que instituiu o Quadro Próprio do Poder Executivo - QPPE e o disposto no Protocolo nº 18.021.222-1,

DECRETA:

**Art. 1º** Progrida, na forma do art. 9º da Lei nº 13.666, de 05 de julho de 2002 e Resoluções nºs 10.364 de 06 de abril de 2010 e 2.238 de 24 de agosto de 2011, atendido o critério de PROGRESSÃO POR ANTIGUIDADE estabelecido nos Decretos nº 1.982 de 24 de dezembro de 2007 para o cargo de Agente Profissional e Decreto nº 3.739 de 12 de novembro de 2008 e Decreto nº 5.016 de 01 de julho de 2009 para os cargos de Agente de Execução e Agente de Apoio, integrantes do Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE, de acordo com o Anexo Único deste Decreto.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 31 de agosto de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR  
Governador do Estado

GUTO SILVA  
Chefe da Casa Civil

MARCEL HENRIQUE MICHELETTO  
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

131650/2021